

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Rectificação n.º 1246/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de Junho de 2006, apêndice n.º 54, a p. 18, o despacho (extracto) n.º 1342/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Júlia Maria Calado Pereira Caldas» deve ler-se «Júlia Maria Calado Pereira Caldas Alves».

14 de Julho de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Isabel Adrião*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 16 056/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

5 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior da Maia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Avaliação e Intervenção Neuropsicológicas.		M	4	120	Avaliação e Intervenção Neuropsicológicas.	M	R/B-AD-748/2006.
2.º	Ciências da Educação Física e Desporto.	Área de especialização: Educação Física Escolar.	M	4	120	Ciências da Educação Física e Desporto — Área de especialização de Educação Física Escolar.	M	R/B-AD-749/2006.
2.º	Comunicação na Era Digital — Estratégias, Indústrias e Mensagens.	Áreas de especialização: Áudio-Visual, Marketing e Publicidade; Computação Gráfica; Internet; Computação Móvel.	M	4	120	Comunicação na Era Digital — Estratégias, Indústrias e Mensagens.	M	R/B-AD-750/2006.
2.º	Consulta Psicológica, Aconselhamento e Psicoterapia.		M	4	120	Aconselhamento e Psicoterapia.	M	R/B-AD-751/2006.
2.º	Prevenção e Tratamento de Toxicodependências.		M	4	120	Prevenção e Tratamento de Adições.	M	R/B-AD-752/2006.

Despacho n.º 16 057/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao fim do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo deste despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

5 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Fernando Pessoa

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	

Universidade Fernando Pessoa

1.º	Engenheiro e Gestão da Qualidade.		L	6	180	Engenharia da Qualidade.	L	R/B-AD-755/2006.
-----	-----------------------------------	--	---	---	-----	--------------------------	---	------------------

Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde

1.º	Análises Clínicas e Saúde Pública.		L	6	180	Análises Clínicas e Saúde Pública.	B+L	R/B-AD-756/2006.
1.º	Fisioterapia		L	6	180	Fisioterapia	B+L	R/B-AD-757/2006.
1.º	Terapêutica da Fala		L	6	180	Terapêutica da Fala ...	B+L	R/B-AD-758/2006.

Despacho n.º 16 058/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao fim do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações do curso e do grau identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo deste despacho, ministrado pelo estabelecimento indicado, ao ciclo de estudos caracterizado na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — O ciclo de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Julho de 2006. — O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	História	Ramo científico	L	6	180	História — Ramo Científico.	L	R/B-AD-782/2006.

Rectificação n.º 1247/2006

Concurso de bolsas de estudo ESNP — 2006-2007

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 13 779/2006 (2.ª série), no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 30 de Junho de 2006, rectifica-se que no ponto 1, alínea a), onde se lê «a) Rendimentos de trabalho dependente (Categoria A: Modelo n.º 3, Anexo A, e recibo de vencimento)» deve ler-se «a) Rendimentos de Trabalho Dependente (Categoria A: Modelo 3, Anexo A e recibo de vencimento)».

No ponto 1, alínea b), onde se lê «b) Rendimentos da Categoria B em regime simplificado (categoria B: Modelo n.º 3 e Anexo B) maior que um dos seguintes valores» deve ler-se «b) Rendimentos da Categoria B em regime simplificado (Categoria B: Modelo 3 e Anexo B). Maior de um dos seguintes valores».

No ponto 1, alínea c), onde se lê «c) Rendimentos da Categoria B com contabilidade organizada (Categoria B: Modelo n.º 3, Anexo C, declaração anual de rendimento e respectivos anexos) — maior que um dos seguintes valores» deve ler-se «c) Rendimentos da Categoria B com Contabilidade Organizada (Categoria B: Modelo 3, Anexo C, Declaração Anual de Rendimentos e respectivos anexos). Maior de um dos seguintes valores».

No ponto 1, alínea d), onde se lê «d) Rendimentos prediais (Categoria F — modelo n.º 3 e Anexo F)» deve ler-se «d) Rendimentos Prediais (Categoria F — Modelo 3 e Anexo F)».

No ponto 1, alínea e), onde se lê «e) Rendimentos de pensões (Categoria H — Modelo n.º 3 e Anexo A)» deve ler-se «e) Rendimentos de Pensões (Categoria H — Modelo 3 e Anexo A)».

No ponto 1, alínea f), onde se lê «f) Rendimentos de sociedades (modelo 22 e declaração anual de rendimentos e respectivos anexos)» deve ler-se «f) Rendimentos de Sociedades (Modelo 22, Declaração Anual de Rendimentos e respectivos anexos)».

21 de Julho de 2006. — O Director-Geral, António Morão Dias.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho n.º 16 059/2006

Por meu despacho de 30 de Junho de 2006, foi nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto Português